DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9543/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14290/2015
PROTOCOLO	: 1619234
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: SILVIO CÉSAR MALUF
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/2015
CONTRATADO	: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRICO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXAMES DE DNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS – CGP/SEJUSP/MS.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 108.044,02 (CENTO E OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2015 e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, tendo como objeto a aquisição de materiais para exames de DNA para atender as necessidades da Coordenadoria Geral de Perícias – CGP/SEJUSP/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –24616/2016 (f. 146/152), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f.153/154), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e formalização do instrumento do contrato.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], com exceção da documentação pertinente à execução financeira do contrato que extrapolou o prazo de remessa em mais de trinta dias.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTA DE EMPENHO	R$ 108.044,00
NOTA FISCAL	R$ 108.044,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 108.044,00

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silvio César Maluf, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc